

**DECRETO Nº 0117/2020**

**Paulistana-PI, 21 de Junho de 2020.**

**Torna sem efeito os Decretos Municipais nºs 0113/2020 de 31 de Maio de 2020 e 0116 de 15 de Junho de 2020, bem como determina a suspensão das atividades comerciais conforme Decretos Estaduais 18.901 e 18.902 ambos de 2020 e Decreto Federal 10.282 para enfrentamento a pandemia gerada pelo COVID-19 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em especial, nas que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado do Piauí e nos termos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 0800160-21.2020.8.18.0064, da lavra Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Piauí expediu os Decretos nº 18.884 de 16 de Março de 2020 e 18.901 de 19 de Março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública, em razão da classificação da situação mundial do novo corona vírus como pandemia;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Torna sem efeito o Decreto nº. 0113/2020, de 31 de Maio de 2020 e 0116 de 15 de Junho de 2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 2º** - Fica determinada a suspensão por tempo indeterminado:

I – De atividades comerciais na Feira Livre Municipal;

II- De todo atendimento coletivo ao público, de todas as repartições públicas municipais devendo ser em expediente interno, com exceção das relacionadas como atendimento de urgência e emergência definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo funcionamento das atividades da Assistência Social e setor de licitação;

III – de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo, lojas comerciais, eventos esportivos, religiosos e clínicas de estética e outros afins, salão de beleza, barbearia, manicure, bem como fica facultado a utilização do sistema de “Delivery” para essas atividades;

IV – Das atividades de Saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

**Art. 3º** A partir das 00:00 do dia 22 de Junho de 2020, Os serviços e atividades considerados essenciais poderão funcionar, desde que assegurem o cumprimento de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores os seguintes estabelecimentos:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, verdurões, açougues, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios humano e animal;

II – farmácias humanas e veterinárias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - lavanderias;

IV - postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias e distribuição de água;

V - hotéis, com atendimento exclusivo aos hóspedes;

VI - distribuidoras e transportadoras;

VII - serviços de segurança e vigilância.

VIII - serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega;

IX - bancos, serviços financeiros e lotéricas (art. 3, §1º do Decreto Federal 10.282).

X - serviços postais (art. 3, §1º do Decreto Federal 10.282);

XI - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (art. 3, §1º do Decreto Federal 10.282);

XII – Fornecimento de alimentação exclusiva para caminhoneiros e transeuntes as margens das rodovias federais, vedada a venda de bebida alcoólica (art. 3, §1º do Decreto Federal 10.282);

XIII – Atividades de prestação de serviço e manutenção relativas a refrigeração e climatização (art. 3, §1º do Decreto Federal 10.282);

XIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde (art. 3, §1º do Decreto Federal 10.282);

XV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde (art. 3, §1º do Decreto Federal 10.282);

§1º Os estabelecimentos que prestam serviços considerados essenciais funcionarão de acordo com determinações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Fica vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento, salvo fornecimento de alimentação exclusiva para caminhoneiros e transeuntes as margens das rodovias federais, sendo vedado o consumo e venda de bebida alcoólica.

§3º Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto.

§4º Nos estabelecimentos e atividades essenciais em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

**Art. 4º.** As atividades econômicas essenciais, deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social, voltados ao combate da COVID-19, quais sejam:

I – Disponibilização de álcool em gel 70% e ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos seus colaboradores, clientes e consumidores:

II – Uso obrigatório de mascaras pelos colaboradores que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimentos comercial;

III – O funcionamento das atividades essenciais, será permitido com lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

IV – Em caso de utilização de maquinas eletrônicas de pagamento via cartão (crédito ou débito), a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta do vírus;

V- o procedimento de higienização, previsto no inciso IV deste artigo, deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizado nos atendimentos dos clientes

VI – Todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de prevenção, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

**Art. 5º.** Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal de ensino, e rede privada de ensino, até ulterior deliberação, podendo se utilizar do sistema remoto de aulas.

**Art. 6º.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, bem como o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, quando necessário.

§ 2º Compete a Policia Militar e Policia Civil com base na decisão liminar proferida nos autos do processo nº 0800160-21.2020.8.18.0064, da lavra Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas para consumo de bebidas em locais públicos;

II- abertura indevida de atividades comerciais não essenciais.

**Art. 7º.** Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à **covid-19**.

**Art. 8º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde - autorizada a expedir normas complementares, seja para ampliar, restringir ou adequar as medidas sanitárias, visando maior eficácia nas ações de combate à **covid-19**.

**Art. 9º.** As disposições contidas no presente Decreto **PODERÃO SEREM REVISTAS EM QUALQUER MOMENTO**, considerando o monitoramento da COVID-19 no município de Paulistana-PI

**Art. 11º.** Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor a partir de **22 de Junho de 2020 por tempo indeterminado**.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 21 de Junho de 2020



Gilberto José de Melo  
Prefeito Municipal